Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004 Ponta Porã-MS, 07 de Junho 2010 Edição 1068 R\$ 1,00

Poder Executivo

Leis

Lei nº 3715, de 07 de Junho de 2010.

Dispõe sobre a instalação de painel opaco entre os caixas e os clientes em espera em todas as instituições financeiras, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Dário Honório

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – As instituições financeiras, localizadas no Município, deverão instalar, no espaço compreendido entre os caixas e os clientes que estão na fila de espera, um painel de material opaco com no mínimo 1,80 m de altura, de forma a impedir a visualização das pessoas que estão sendo atendidas nos caixas, a fim de aumentar a segurança dos clientes e das operações realizadas por estes.

Parágrafo único. Cada instituição financeira de que trata o *caput* deste artigo deverá manter em funcionamento um painel eletrônico que indique os caixas que estão disponíveis ao atendimento do próximo cliente da fila de espera.

Art. 2° - As instituições financeiras terão um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para instalar os equipamentos exigidos no artigo 1° desta Lei.

Art. 3° - O não atendimento ao disposto na presente Lei, no prazo máximo assinalado, será aplicada multa diária no valor de 50 (cinqüenta unidades fiscais do Município de Ponta Porã), por dia de descumprimento.

Art. 4º - Incumbe a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, designar órgão de sua competência para fiscalização da execução da obra e autuação.

Parágrafo Único: O órgão designado irá fiscalizar os estabelecimentos mencionados nesta Lei, com autorização para autuar e multar se necessário,

revertendo os valores das multas arrecadadas para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5° - O Poder Executivo poderá regulamentar no que couber, a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ponta Porã MS, 07 de Junho de 2010.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Lei nº 3716, de 07 de Junho de 2010.

"Dispõe sobre a autorização para permuta de imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, MS, e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo

Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Municipal autorizado a promover a permuta total ou parcial de imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula n. 3089, denominado "São Máximo", com área de terreno de 14 hectares, pela parcela a ser desmembrada do imóvel MS 09-0189 constituído por terreno, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula 3.463, localizado à Rua Duque de Caxias, s/n, na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, sob a responsabilidade administrativa do 11° Regimento de Cavalaria Mecanizada, que assim se descreve e confronta: O ponto inicial MP1 é um marco situado no lado leste da Rua Guia Lopes com as seguintes coordenadas UTM: N=75082556,949 e E=632697,577; partindo do ponto P1, com o azimute magnético de 185° 16′ 11″ e com

uma distância de 45,69m, encontra-se o ponto M2; partindo do ponto M2,

com azimute magnético de 163° 30′ 10″ e com uma distância de 42,53m, encontra-se o ponto M3; partindo do ponto M3, com azimute magnético de 144° 49′ 21″ e com uma distância de 1.333,40m, encontra-se o ponto M4, cravado a 4,45m da margem esquerda do Córrego São Estevão; do ponto MP1 ao ponto M4 a parcela confronta-se com a área maior do imóvel MS 09-0189; partindo do ponto M4, com azimute magnético de 231° 00′ 56″ e com uma distância de 40,09m, confrontando com a margem esquerda do Córrego São Estevão, encontra-se ao ponto M5, cravado a 5,10m da margem esquerda do referido córrego; partindo do ponto M5, com azimute magnético de 324° 49′ 21″ e com uma distância de 1.347,84m, encontra-se o ponto M6; partindo do ponto M6, com azimute magnético de 264° 50′ 30" e com uma distância de 15,01m, encontra-se o ponto M7, do ponto M5 ao ponto M7 a parcela confronta-se com a área maior do imóvel MS 09-0189; partindo do ponto M7; com azimute magnético de 24° 43′ 54" e com uma distância de 111,25m, confrontando com a Rua Guia Lopes, encontra-se o ponto MP1, início da presente descrição e confrontação, fechando um polígono de forma irregular com área de 55.746,07m2 (cinqüenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis metros quadrados e sete decímetros quadrados) e perímetro de 2.935,81m (dois mil novecentos e trinta e cinco metros e oitenta e um centímetros).

Art. 2º - A área a ser adquirida pelo

Município de Ponta Porã, objeto da referida permuta, destinar-se-á à construção de um minianel rodoviário.

Art. 3º - Em caso de divergência entre os preços dos imóveis descritos no artigo 1º, verificados em avaliação administrativa, será o proprietário do imóvel de maior valor, ou o órgão legalmente responsável pela administração do bem, ressarcido pela diferença encontrada.

 $\mbox{Art. } 4^{\circ} \mbox{ - Para viabilizar a permuta, o}$ imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã MS, 07 de Junho de 2010.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Poder Legislativo

PORTARIA N.º 078/2010

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.

Exonera a partir de 31 de Maio de 2010, Carina Cervim de Oliveira do Cargo de Assistente Parlamentar do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS, lotada no gabinete do Vereador Osmar de Matos.

Ponta Porã, 25 de Maio de 2010.

REGISTRE - SE

COMUNIQUE - SE

PUBLIQUE - SE

MARCOS BELLO BENITES

1º Secretário

DANIELVALDEZ Presidente



Criado pela Lei Complementar N° 15 de 02/07/2004 Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã PODER EXECUTIVO Prefeito: Flávio Kayatt PODER LEGISLATIVO Presidente:Daniel Valdez Sede: Rua Guia Lopes, 663, centro, Ponta Porã – MS

CEP 79900-000 - Telefone 67-3431-5367